

ENCAMINHE SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA. 08/05/2024  
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanidade  
 Por Maioria de Votos

29/05/2024

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: VER<sup>a</sup>. MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO.**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024 DE 08/05/2024**

**DATA DA ENTRADA: 08/05/2024**

**EMENDA (s) Nº (s) /2024**

**PARECERES Nºs. / 2024**

**RESOLUÇÃO Nº /2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2024**

Missão Velha(CE), 08 de maio de 2024.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 018/2024

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE), ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica e para a promoção de ações de orientação e atendimento às mães atípicas, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa Municipal "Cuidando de Quem Cuida", com a finalidade de oferecer às mães atípicas, orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade;

**Art. 3º** - Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":

- I. Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

- II. Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
- III. Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;
- IV. Desenvolver ações de bem estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;
- V. Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;
- VI. Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe e/ou cuidadora tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;
- VII. Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
- VIII. Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães atípicas, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

**Art. 4º** - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

- I. Apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:
  - a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
  - b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- II. Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;
- III. Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

- IV. Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;
- V. Oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;
- VI. Fomentar a participação das mães em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;
- VII. Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede socio assistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e
- VIII. Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade as políticas públicas instituídas por esta lei.

**Art. 5º** - Para o cumprimento desta lei, os hospitais públicos e particulares, clínicas, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades de saúde localizados no município deverão oferecer atendimento psicossocial diferenciado e prioritário às mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência;

**Art. 6º** - As mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda receberão prioridade para atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município;

**Art. 7º** - Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 08 de maio de 2024.

  
**Macielle Dantas Brandão Macêdo.**  
Vereadora.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## **JUSTIFICATIVA**

O termo "mães atípicas" refere-se às mães que lidam com a criação de filhos que necessitam de cuidados específicos. Sabe-se que a maternidade por si só já é difícil, mas quando se trata de maternidade atípica essa dificuldade é potencializada. As demandas aumentam as preocupações com relação à aceitação da sociedade, os obstáculos que essa criança irá encontrar ao longo de sua vida. Tudo isso faz com que as mães redobrem a preocupação com seus filhos.

Quando nos referimos à maternidade atípica, temos tendência a "romantizá-la", tratando essas mães como "guerreiras", que lutam incansavelmente por seus filhos, desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por elas.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência não está relacionada apenas aos desafios, mas também às alegrias da maternidade de modo diverso, aos ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas, implicando apenas na diferença da experiência vivenciada na maternidade atípica.

Nesse contexto, instituir um programa específico para acolhimento e atendimento dessas mães e cuidadoras, bem como estabelecer uma semana para a maternidade atípica, são formas de dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. Significa ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

Essas mães, que são vistas como heroínas ou guerreiras, são, na verdade, mulheres cansadas, sobrecarregadas, estressadas e adoecidas, que acabam sendo acometidas por várias situações, como a falta do autocuidado, o desprezo, as doenças psicossomáticas.

Diante do exposto, dado o seu elevado caráter social do presente projeto de lei, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN,  
CENTRO - CEP 63200-000**

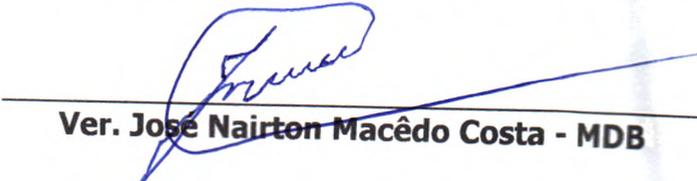
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001.22.05.2024 (AO  
PROJETO DE LEI Nº 018/2024)**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e visando dar maior clareza a Matéria aqui apreciada e em especial, ao que previsto no **Projeto de Lei nº 018/2024** e a plena legalidade e transparência a Proposição em alusão, de autoria da Vereadora Macielle Dantas Brandão Macêdo, datado de 08 de maio de 2024 que, "**INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DE QUEM CUIDA, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO AS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, E ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**, ao susodito Projeto, nos seguintes termos:

**O Artigo 2º Passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR E REGULAMENTAR** O PROGRAMA MUNICIPAL "CUIDANDO DE QUE CUIDA", COM A FINALIDADE DE OFERECER AS MÃES ATÍPICAS, ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL E APOIO POR MEIO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO, COM ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL, E ATRAVÉS DA DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OFERTA DE FORMAÇÃO PARA FINS DE FORTALECIMENTO E DE VALORIZAÇÃO DESSAS MULHERES NA SOCIEDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará –  
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 22 de maio de 2024.

  
**Ver. José Nairton Macêdo Costa - MDB**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN,  
CENTRO - CEP 63200-000**

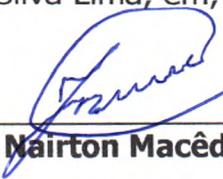
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001.22.05.2024 (AO  
PROJETO DE LEI Nº 018/2024)**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e visando dar maior clareza a Matéria aqui apreciada e em especial, ao que previsto no **Projeto de Lei nº 018/2024** e a plena legalidade e transparência a Proposição em alusão, de autoria da Vereadora Macielle Dantas Brandão Macêdo, datado de 08 de maio de 2024 que, "**INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DE QUEM CUIDA, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO AS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, E ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**, ao susodito Projeto, nos seguintes termos:

**O Artigo 2º Passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR E REGULAMENTAR** O PROGRAMA MUNICIPAL "CUIDANDO DE QUE CUIDA", COM A FINALIDADE DE OFERECER AS MÃES ATÍPICAS, ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL E APOIO POR MEIO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO, COM ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL, E ATRAVÉS DA DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OFERTA DE FORMAÇÃO PARA FINS DE FORTALECIMENTO E DE VALORIZAÇÃO DESSAS MULHERES NA SOCIEDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará –  
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 22 de maio de 2024.

  
Ver. José Nairton Macêdo Costa - MDB